DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1219/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01805/2013
PROTOCOLO	:	1320640
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
LOCADOR	:	SEBASTIÃO PAULO DA SILVA FILHO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GERÊNCIA DE INTELIGÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO-GISP.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 33.600,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GERÊNCIA DE INTELIGÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO-GISP. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DOS TERMOS ADITIVOS. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à contratação pública direta iniciada através de procedimento visando Dispensa de Licitação (peça 11) e formalização do Contrato Administrativo nº 007/2012/AGEPEN/MS (peça 2), firmado entre o **Governo do Estado de Mato Grosso do Sul**, por intermédio da **Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN**, CNPJ/MS nº 03.983.632/0001-00, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Deusdete Souza de Oliveira Filho, CNPJ/MS nº 390.304.151-34, como locatário, e o Senhor **Sebastião Paulo da Silva Filho,** CPF/MF n° 022.889.151-53, como locador.

O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel urbano, destinado à instalação e funcionamento da Gerência de Inteligência do Sistema Penitenciário-GISP, pertencente à estrutura organizacional da AGEPEN, no valor de R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA – 2ICE - 15440/2014 (peça 31) se manifestou pela regularidade e legalidade da Dispensa de Licitação, da formalização do Contrato Administrativo n° 007/2012 e dos termos aditivos.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-19366/2014 (peça 32) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos termos aditivos, nos termos do artigo 120, I e II, e § 4º, III da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na contratação pública direta iniciada por meio de Dispensa de Licitação, formalização do Contrato Administrativo nº 007/2012 e dos termos aditivos.

No que tange à dispensa, esta seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da justificativa e caracterização da dispensa, do parecer jurídico sobre a dispensa e ratificação outorgada pelo ordenador de despesas.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Registre-se, que o contrato foi firmado em 25/4/2012 e a publicação de seu extrato ocorreu em 16/5/2012 (peça 2), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Foram firmados dois termos aditivos ao Contrato nº 007/2012, formalizados em conformidade com a legislação em vigor e acompanhados das justificativas, dos pareceres jurídicos e das autorizações.

O Primeiro Termo Aditivo (peça 19), formalizado em 25 de abril de 2013, teve por objeto prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, com término previsto para 24/4/2014 e ainda promover o reajuste do aluguel.

O Segundo Termo Aditivo (peça 26), firmado em 25 de abril de 2014, objetivou prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, com término previsto para 25/4/2015 e novamente promover o reajuste do aluguel.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a contratação pública direta iniciada por meio de dispensa de

licitação, o contrato administrativo e seus termos aditivos se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II e § 4º, III, artigo 121, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento que visou à Dispensa de Licitação e formalização do Contrato Administrativo nº 007/2012/AGEPEN/MS, firmado entre o **Governo do Estado de Mato Grosso do Sul**, por intermédio da **Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN**, CNPJ/MS nº 03.983.632/0001-00, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Deusdete Souza de Oliveira Filho, CNPJ/MS nº 390.304.151-34, como locatário, e o Senhor **Sebastião Paulo da Silva Filho,** CPF/MF n° 022.889.151-53, como locador;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** do Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 007/2012/AGEPEN/MS, firmado entre o **Governo do Estado de Mato Grosso do Sul**, por intermédio da **Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN**, CNPJ/MS nº 03.983.632/0001-00, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Deusdete Souza de Oliveira Filho, CNPJ/MS nº 390.304.151-34, como locatário, e o Senhor **Sebastião Paulo da Silva Filho,** CPF/MF n° 022.889.151-53, como locador;

3 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 4 de março de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator